

## **Informação complementar ao Relatório e Contas de 2025**

**Anexo I - Informação complementar ao abrigo do artigo 47.º do Aviso n.º 3/2020 do Banco de Portugal**

**Anexo II - Publicidade de participações dos membros de órgãos de administração e fiscalização** *(Nos termos do n.º 5 do artigo 447.º do Código das Sociedades Comerciais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 262/86, de 2 de setembro, na sua redação atual)*

**Anexo III – Crédito a membros dos órgãos sociais** *(Divulgação nos termos do n.º 9 do artigo 85º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras)*

**Anexo IV – Divulgação do resumo do relatório de autoavaliação elaborado pelo órgão de fiscalização, nos termos previstos no artigo 60.º do Aviso n.º 3/2020 do Banco de Portugal**

**Anexo I - Informação complementar ao abrigo do artigo 47.º do Aviso n.º 3/2020 do Banco de Portugal**

Informação sobre a remuneração do pessoal cuja atividade profissional tem um impacto significativo no perfil de risco das instituições (pessoal identificado)

(milhares de euros)

	Remuneração do órgão de administração			Segmentos de atividade							
	Função de fiscalização do órgão de administração	Função de gestão do órgão de administração	Total do órgão de administração	Banca de investimento	Banca de retalho	Gestão de ativos	Funções empresariais	Funções de controlo interno independentes	Todos os outros	Total	
1	Número total de membros do pessoal identificados										28
2	Do qual: membros do órgão de administração										6
3	Do qual: outros membros da direção de topo										5
4	Do qual: outro pessoal identificado										17
5	Remuneração total do pessoal identificado										1,265
6	Do qual: remuneração variável										620
7	Do qual: remuneração fixa										1,932

**Remuneração atribuída para o exercício financeiro**

(milhares de euros)

		Função de fiscalização do órgão de administração	Função de gestão do órgão de administração	Outros membros da direção de topo	Outro pessoal identificado	
1	Remuneração Fixa	Número de membros do pessoal identificado				11
2		Remuneração fixa total				1,038
3		Do qual: pecuniária				972
4		(Não aplicável na UE)				
eu4a		Do qual: ações ou direitos de propriedade equivalentes				0
5		Do qual: instrumentos associados a ações ou instrumentos não pecuniários equivalentes				0
eu-5x		Do qual: outros instrumentos				0
6		(Não aplicável na UE)				
7	Do qual: outras formas				65	
8	(Não aplicável na UE)					
9	Remuneração Variável	Número de membros do pessoal identificados				10
10		Remuneração variável total				318
11		Do qual: pecuniária				318
12		Do qual: diferida				98
eu-13a		Do qual: ações ou direitos de propriedade equivalentes				0
eu-14a		Do qual: diferida				0
eu-13b		Do qual: instrumentos associados a ações ou instrumentos não pecuniários equivalentes				0
eu-14b		Do qual: diferida				0
eu-14x		Do qual: outros instrumentos				0
eu-14y		Do qual: diferida				0
15	Do qual: outras formas				0	
16	Do qual: diferida				0	
17	Total da remuneração (2 + 10)				1,356	

Banco de Investimento Global, S.A.  
 Informação Complementar ao Relatório e Contas para o exercício findo em 31 de dezembro de 2025

Remuneração diferida

(milhares de euros)

Remuneração diferida e retida	Montante total da remuneração diferida atribuída para períodos de desempenho anteriores	Do qual devido à aquisição de direitos no exercício financeiro	Do qual aquisição de direitos em exercícios financeiros posteriores	Montante do ajustamento em função do desempenho aplicado no exercício financeiro relativamente à remuneração diferida que se tornou adquirida no exercício financeiro	Montante do ajustamento em função do desempenho aplicado no exercício financeiro relativamente à remuneração diferida que se tornou adquirida em anos de desempenho futuros	Montante total do ajustamento durante o exercício financeiro devido a ajustamentos implícitos ex post (ou seja, variações do valor da remuneração diferida devido a variações dos preços dos instrumentos)	Montante total da remuneração diferida atribuída antes do exercício financeiro efetivamente paga no exercício financeiro	Montante total da remuneração diferida atribuída ao período de desempenho anterior que se tornou adquirida mas está sujeita a períodos de retenção
1 Função de fiscalização do órgão de administração								
2 Pecuniária	0	0	0	0	0	0	0	0
3 Ações ou direitos de propriedade equivalentes	0	0	0	0	0	0	0	0
4 Instrumentos associados a ações ou instrumentos não pecuniários equivalentes	0	0	0	0	0	0	0	0
5 Outros instrumentos	0	0	0	0	0	0	0	0
6 Outras formas	0	0	0	0	0	0	0	0
7 Função de gestão do órgão de administração								
8 Pecuniária	248	0	248	0	0	0	0	0
9 Ações ou direitos de propriedade equivalentes	0	0	0	0	0	0	0	0
10 Instrumentos associados a ações ou instrumentos não pecuniários equivalentes	0	0	0	0	0	0	0	0
11 Outros instrumentos	0	0	0	0	0	0	0	0
12 Outras formas	0	0	0	0	0	0	0	0
13 Outros membros da direção de topo								
14 Pecuniária	219	0	219	0	0	0	96	0
15 Ações ou direitos de propriedade equivalentes	0	0	0	0	0	0	0	0
16 Instrumentos associados a ações ou instrumentos não pecuniários equivalentes	0	0	0	0	0	0	0	0
17 Outros instrumentos	0	0	0	0	0	0	0	0
18 Outras formas	0	0	0	0	0	0	0	0
19 Outro pessoal identificado								
20 Pecuniária	155	0	155	0	0	0	70	0
21 Ações ou direitos de propriedade equivalentes	0	0	0	0	0	0	0	0
22 Instrumentos associados a ações ou instrumentos não pecuniários equivalentes	0	0	0	0	0	0	0	0
23 Outros instrumentos	0	0	0	0	0	0	0	0
24 Outras formas	0	0	0	0	0	0	0	0
25 Montante total	622	0	622	0	0	0	166	0

Pagamentos especiais ao pessoal cuja atividade profissional tem um impacto significativo no perfil de risco das instituições (pessoal identificado)

(milhares de euros)

	Função de fiscalização do órgão de administração	Função de gestão do órgão de administração	Outros membros da direção de topo	Outro pessoal identificado
<b>Remuneração variável garantida atribuída</b>				
1	Remuneração variável garantida atribuída - Número de membros do pessoal identificados			
2	Remuneração variável garantida atribuída - Montante total			
3	Do qual remuneração variável garantida atribuída paga durante o exercício financeiro, que não é tida em conta para o limite máximo dos prémios			
<b>Indemnizações por cessação de funções atribuídas em períodos anteriores que foram pagas durante o exercício financeiro</b>				
4	Indemnizações por cessação de funções atribuídas em períodos anteriores que foram pagas durante o exercício financeiro - Número de membros do pessoal identificados			
5	Indemnizações por cessação de funções atribuídas em períodos anteriores que foram pagas durante o exercício financeiro - Montante total			
<b>Indemnizações por cessação de funções atribuídas durante o exercício financeiro</b>				
6	Indemnizações por cessação de funções atribuídas durante o exercício financeiro - Número de membros do pessoal identificados			
7	Indemnizações por cessação de funções atribuídas durante o exercício financeiro - Montante total			
8	Do qual pagas durante o exercício financeiro			
9	Do qual diferidas			
10	Do qual indemnizações por cessação de funções pagas durante o exercício financeiro, que são tidas em conta para o limite máximo dos prémios			
11	Do qual o pagamento mais elevado que foi atribuído a uma única pessoa			

Remuneração igual ou superior a 1 milhão de EUR por ano

EUR	Membros do pessoal identificados que auferem remunerações elevadas na aceção do artigo 450º, alínea i), do CRR
1 de 1 000 000 até menos de 1 500 000	0
2 de 1 500 000 até menos de 2 000 000	0
3 de 2 000 000 até menos de 2 500 000	0
4 de 2 500 000 até menos de 3 000 000	0
5 de 3 000 000 até menos de 3 500 000	0
6 de 3 500 000 até menos de 4 000 000	0
7 de 4 000 000 até menos de 4 500 000	0
8 de 4 500 000 até menos de 5 000 000	0
9 de 5 000 000 até menos de 6 000 000	0
10 de 6 000 000 até menos de 7 000 000	0
11 de 7 000 000 até menos de 8 000 000	0

**Anexo II - Publicidade de participações dos membros de órgãos de administração e fiscalização** (Nos termos do n.º 5 do artigo 447.º do Código das Sociedades Comerciais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 262/86, de 2 de setembro, na sua redação atual)

**Publicidade de participações dos membros de órgãos de administração e fiscalização**  
 (número 5 do artigo 447.º do Código das Sociedades Comerciais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 262/86, de 2 de Setembro, na sua redação actual)

**Conselho de Administração - Posição ações ordinárias BiG**

	Posição em 31/12/2024	Vendas / Transferências em 2025	Compras / Transferências em 2025	Posição em 31/12/2025
Carlos Adolfo Coelho Figueiredo Rodrigues - Presidente	15,657,358	-	-	15,657,358
José Fernando Catarino Galamba de Oliveira - Vogal	360,369	-	-	360,369
Maria Teresa Corrêa de Barros Cardoso de Menezes - Vogal	-	-	-	-
Mário João Abreu Galhardo Bolota - CEO / Vogal	1,910,215	-	-	1,910,215
Ana Rita da Costa Gil Simões - Vogal	81,188	-	-	81,188
João Miguel Barrier Henrique - Vogal	30,106	-	-	30,106
Vítor Manuel Carvalho Luís - Vogal	247,618	-	-	247,618
Sara Agar Carbonell Suárez-Ibaseta - Vogal	-	-	-	-

**Transações ações ordinárias BiG ocorridas no exercício de 2024**

	Movimento	Data	Quantidade	Preço
João Miguel Barrier Henrique - Vogal				

**Conselho de Administração - Posição ações preferenciais remíveis BiG**

	Posição em 31/12/2024	Vendas em 2025	Remissão em 2025	Compras em 2025	Posição em 31/12/2025
Carlos Adolfo Coelho Figueiredo Rodrigues - Presidente	-	-	-	-	-
José Fernando Catarino Galamba de Oliveira - Vogal	-	-	-	-	-
Maria Teresa Corrêa de Barros Cardoso de Menezes - Vogal	-	-	-	-	-
Mário João Abreu Galhardo Bolota - CEO / Vogal	-	-	-	-	-
Ana Rita da Costa Gil Simões - Vogal	-	-	-	-	-
João Miguel Barrier Henrique - Vogal	-	-	-	-	-
Vítor Manuel Carvalho Luís - Vogal	-	-	-	-	-
Sara Agar Carbonell Suárez-Ibaseta - Vogal	-	-	-	-	-

**Conselho de Administração - Posição opções de subscrição / aquisição de ações ordinárias BiG**

	Posição em 31/12/2024		Exercícios opções em 2025	Posição em 31/12/2025	
	Opções	Ações subjacentes		Opções	Ações subjacentes
Carlos Adolfo Coelho Figueiredo Rodrigues - Presidente	1,838,306	2,898,827	-	1,838,306	2,898,827
José Fernando Catarino Galamba de Oliveira - Vogal	-	-	-	-	-
Maria Teresa Corrêa de Barros Cardoso de Menezes - Vogal	-	-	-	-	-
Mário João Abreu Galhardo Bolota - CEO / Vogal	439,452	692,972	-	439,452	692,972
Ana Rita da Costa Gil Simões - Vogal	-	-	-	-	-
João Miguel Barrier Henrique - Vogal	-	-	-	-	-
Vítor Manuel Carvalho Luís - Vogal	-	-	-	-	-
Sara Agar Carbonell Suárez-Ibaseta - Vogal	-	-	-	-	-

**Conselho Fiscal - Posição ações ordinárias BiG**

	Posição em 31/12/2024	Vendas em 2025	Compras em 2025	Posição em 31/12/2025
Maria Aline Bastos Moreira Veloso de Almeida - Presidente	-	-	-	-
Pedro Rogério Lopes do Ouro Lameira - Vogal	-	-	-	-
Jorge Manuel Jacob Miguel Tainha - Vogal	-	-	-	-

**Transações ações ordinárias BiG ocorridas no exercício de 2024**

	Movimento	Data	Quantidade	Preço
	-	-	-	-

**Anexo III – Crédito a membros dos órgãos sociais** (Divulgação nos termos do n.º 9 do artigo 85º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras)

Em 31 de dezembro de 2025, a carteira de crédito do Banco inclui crédito concedido a membros do Conselho de Administração no montante de 932 699 euros decorrente da política de pessoal, ao abrigo do n.º 4 do art. 85º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras.

**Conselho de Administração**

(milhares de euros)

Carlos Adolfo Coelho Figueiredo Rodrigues - Presidente	0
José Fernando Catarino Galamba de Oliveira - Vogal	0
Maria Teresa Corrêa de Barros Cardoso de Menezes - Vogal	0
Mário João Abreu Galhardo Bolota - CEO / Vogal	0
Ana Rita da Costa Gil Simões - Vogal	388
João Miguel Barrier Henrique - Vogal	497
Vítor Manuel Carvalho Luís - Vogal	48
Sara Agar Carbonell Suárez-Ibaseta - Vogal	0

Em 31 de dezembro de 2025, não existia crédito concedido a membros do Conselho Fiscal.

**Conselho Fiscal**

(milhares de euros)

Maria Aline Bastos Moreira Veloso de Almeida - Presidente	0
Pedro Rogério Lopes do Ouro Lameira - Vogal	0
Jorge Manuel Jacob Miguel Tainha - Vogal	0

**Anexo IV – Divulgação do resumo do relatório de autoavaliação elaborado pelo órgão de fiscalização, nos termos previstos no artigo 60.º do Aviso n.º 3/2020 do Banco de Portugal**

***Resumo do Relatório de avaliação do Conselho Fiscal do Banco de Investimento Global, S.A. relativo à adequação e eficácia da cultura organizacional em vigor na instituição e os seus sistemas de governo e controlo interno, nos termos do nº1 do artigo 60º do Aviso nº3/2020 do Banco de Portugal***

O Conselho Fiscal do Banco de Investimento Global, S.A. (BiG ou Banco), nos termos previstos no número 1 do artigo 60.º do Aviso n.º 3/2020 do Banco de Portugal (Aviso), na sua redação atual, elabora um resumo do relatório de autoavaliação previsto no artigo 55.º do referido Aviso, que é divulgado em anexo aos documentos anuais de prestação de contas do BiG. O relatório de avaliação do Conselho Fiscal relativo à adequação e eficácia da cultura organizacional em vigor na instituição e os seus sistemas de governo e controlo interno é relativo ao período de 1 de dezembro de 2024 a 30 de setembro de 2025.

**Âmbito dos trabalhos**

Os trabalhos do Conselho Fiscal foram conduzidos com o objetivo de efetuar a avaliação sobre a adequação e eficácia da cultura organizacional em vigor e dos sistemas de governo e controlo interno do Banco, visando especificamente os seguintes objetivos:

- Emissão de uma opinião clara, detalhada e fundamentada, expressa pela positiva, sobre a adequação e eficácia da cultura organizacional e dos sistemas de governo e de controlo interno do Banco, no âmbito das responsabilidades atribuídas por lei ao órgão de fiscalização, ponderando à data de emissão deste relatório, os impactos atuais e potenciais das deficiências que se mantêm em aberto;
- Apreciação sobre o estado de concretização das medidas definidas no período de referência para corrigir as deficiências detetadas, incluindo as deficiências do sistema de controlo interno financeiro e do sistema de contabilidade do Banco reportadas pelo revisor oficial de contas, nos termos da alínea j) do n.º 2 do artigo 11.º do Regulamento (UE) n.º 537/2014 ou no âmbito de outras atividades por este realizadas ou identificadas por outras entidades externas ao Banco, incluindo entidades de supervisão;
- Emissão de uma opinião sobre a qualidade do desempenho e adequada independência das funções de controlo interno do Banco, incluindo as tarefas operacionais que se encontrem subcontratadas, nos termos do artigo 36.º do Aviso, se aplicável;
- Emissão de uma declaração sobre:
  - i. A fiabilidade dos processos de preparação de reportes prudenciais e financeiros, incluindo os efetuados pelo Banco ao abrigo do Regulamento de Execução (UE) 2021/451 da Comissão, de 17 de dezembro de 2020, no período de referência;
  - ii. A fiabilidade dos processos de preparação de informação divulgada ao público pelo Banco ao abrigo da legislação e regulamentação aplicável, incluindo a informação financeira e prudencial;
  - iii. O adequado cumprimento, por parte do Banco, durante o período de referência, de todos os deveres de divulgação ao público decorrentes da legislação e regulamentação aplicáveis, relativamente às matérias previstas no Aviso;
  - iv. A adequação da classificação atribuída às deficiências classificadas com nível F3 - “Elevada”. No período de referência, não se verificaram deficiências classificadas com nível F4 – “Severo” na data de referência.

### **Resumo da atividade desenvolvida pelo órgão de fiscalização**

A atividade desenvolvida para efeitos de avaliação da cultura organizacional e dos sistemas de governo e de controlo interno do BiG teve em consideração os trabalhos desenvolvidos em articulação com o Conselho de Administração e com o Comité de Riscos, com as funções de controlo interno do Banco, com outras unidades de estrutura do Banco, com a KPMG - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda. e com a PricewaterhouseCoopers /AG – Assessoria de Gestão, Lda (*Risk & Regulation*). A avaliação teve igualmente em consideração a atividade corrente deste órgão, através das reuniões mantidas no decurso da sua atividade normal, nos termos previstos no plano de atividades e várias extraordinariamente agendadas para analisar temas específicos.

O trabalho teve em consideração as diferentes matérias previstas no Aviso, nomeadamente os aspetos relacionados com: (i) a conduta e cultura organizacional, (ii) o governo interno, estrutura organizacional e planeamento estratégico, (iii) o sistema de controlo interno e gestão de riscos, (iv) as partes relacionadas e conflitos de interesses, (v) a participação de irregularidades, (vi) a subcontratação das tarefas operacionais das funções de controlo interno e do sistema informático de suporte à participação de irregularidades, (vii) as políticas de avaliação e seleção de revisores oficiais de contas e auditores externos, (viii) as políticas e práticas remuneratórias, (x) a autoavaliação, e (xii) a documentação, sistematização de informação e divulgação de informação ao público.

Relativamente à conduta e cultura organizacional, foram verificadas as disposições constantes do Aviso, em articulação com as funções de controlo interno e com o Órgão de Administração do Banco, tendo igualmente sido acompanhada a avaliação independente externa sobre a conduta e valores do Banco, que visou dar seguimento aos trabalhos desenvolvidos nesta matéria e acolher as recomendações transmitidas pelo Banco de Portugal sobre os mesmos.

A avaliação independente sobre a conduta e valores do Banco, após análise independente da documentação, dos processos e dos procedimentos relevantes, da informação recolhida e dos resultados das reuniões de desafio realizadas, e tendo ainda em conta o seu conhecimento sobre a instituição, considerou que a conduta e a cultura do BiG está globalmente em linha com as melhores práticas e com as expectativas supervisivas, pelo que concluiu pela respetiva adequação.

O Conselho Fiscal analisou e discutiu o trabalho desenvolvido pelas funções de controlo interno, nos termos das responsabilidades que lhe são atribuídas nos termos do Aviso.

O Conselho Fiscal acompanhou o trabalho da Auditoria Interna, nos termos das responsabilidades que lhe são atribuídas nos termos do Aviso e especificamente no que diz respeito à respetiva avaliação do sistema de controlo interno e gestão de riscos do Banco. Esta análise incluiu a informação relativa às deficiências detetadas no sistema de controlo interno e de gestão de riscos do Banco, sobre a avaliação e graduação dos respetivos riscos e as medidas adotadas para a sua resolução e o respetivo estado de implementação. Adicionalmente, foi também acompanhado o processo de implementação de algumas recomendações em atraso, observando que o mesmo se encontrava justificado com uma análise e ponderação de risco subjacente.

Foi ainda analisado o plano plurianual de atividades da auditoria interna e suas revisões intercalares, os relatórios trimestrais da atividade desenvolvida e outros temas que possam ter impacto no sistema de controlo interno do Banco.

O Conselho Fiscal acompanhou o trabalho das funções de *Compliance* e de Gestão de Risco, nos termos das responsabilidades que lhe são atribuídas nos termos societários e do Aviso. Especificamente em matéria de gestão de risco foram analisados, nomeadamente, os aspetos relacionados com o sistema de controlo interno e de gestão de riscos do Banco, em especial, e como parte do acompanhamento da função, os relatórios e indicadores mensais de risco, bem como os relatórios semestrais da atividade desenvolvida por esta função, e outros temas que possam ter impacto no sistema de controlo interno do Banco.

Relativamente à função de *Compliance*, foram analisadas, nomeadamente, a adequação e a eficácia das medidas e procedimentos adotados para detetar qualquer risco de incumprimento das obrigações legais, regulamentares e outros deveres a que o Banco se encontra sujeito. Como parte do acompanhamento da função, foram também analisados os relatórios trimestrais da atividade desenvolvida por esta função, e outros temas que possam ter impacto no sistema de controlo interno do Banco.

O Conselho Fiscal apreciou as deficiências identificadas pelas Funções de Controlo Interno (*Compliance*, Gestão de Riscos e Auditoria Interna) no período de referência, bem como a sua graduação e planos de ação definidos para a respetiva resolução, incluindo os prazos definidos.

Adicionalmente neste âmbito, foi analisado o encerramento das deficiências identificadas pelas funções de controlo interno durante o período de referência e o enquadramento da graduação das novas deficiências no modelo de graduação de riscos definido internamente pelo Banco, de acordo com o definido no Aviso tendo em consideração o trabalho desenvolvido pela Auditoria Interna nos termos do definido na alínea e) do n.º1 do artigo 2.º da Instrução n.º 18/2020 do Banco de Portugal, na sua redação atual, relativamente à análise da classificação atribuída a cada uma das deficiências identificadas e confirmação de que a classificação atribuída nos termos do modelo de classificação definida pelo Banco foi efetuada de forma coerente entre as diversas unidades do Banco.

Neste âmbito, o Conselho Fiscal analisou especificamente o trabalho desenvolvido pela Auditoria Interna para avaliação das deficiências identificadas como deficiências de nível F3 e F4, de acordo com o disposto na alínea c) iii) do n.º 1 do artigo n.º 32 do Aviso.

O Conselho Fiscal procedeu ainda ao acompanhamento contínuo da legislação e demais regulamentação nacional e comunitária relativa ao sistema e mecanismos de controlo interno, nos termos do Aviso n.º 3/2020 do Banco de Portugal e toda a regulamentação complementar.

Em particular, no período de referência, o Conselho Fiscal analisou o Aviso do Banco de Portugal n.º 2/2025, publicado em 20 de março de 2025, cuja publicação teve como objetivo assegurar que as normas se mantêm atualizadas em relação à evolução do quadro legal europeu e às necessidades do setor financeiro em matéria de governo, cultura e controlo interno.

Discutiu os aspetos identificados pelo Banco de Portugal relativamente à robustez do ambiente de controlo interno do Banco, tendo analisado nomeadamente os planos de ação elaborados pelo Banco para dar cumprimento a recomendações ou medidas de supervisão emitidas.

O Conselho Fiscal procedeu ao acompanhamento dos trabalhos desenvolvidos pelo Banco para analisar, identificar e definir quais as prioridades a implementar no âmbito dos riscos ESG - *Environmental, Social and*

*Governance*, tendo nomeadamente verificado as práticas instituídas ao nível da gestão dos riscos climáticos e ambientais.

Este órgão acompanhou as ações de supervisão e inspeção realizadas pelo Banco de Portugal durante o período de referência, bem como das medidas de supervisão emitidas no seguimento das mesmas.

O Conselho Fiscal tomou em consideração os trabalhos desenvolvidos pela KPMG & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A, na qualidade de auditor externo, que consistem na execução de procedimentos destinados a apoiar tecnicamente este órgão na revisão e avaliação da conduta, cultura e sistema de controlo interno do Banco, para os efeitos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 56.º do Aviso.

No período de referência, o Conselho Fiscal efetuou ainda uma reflexão sobre o enquadramento dos mecanismos de participação de irregularidades no BiG, tendo, para o efeito, abordado um conjunto de informações relevantes sobre (i) a Política de Participação de Irregularidades atualmente em vigor, (ii) os canais disponíveis para efetuar comunicações, (iii) a formação e *awareness* sobre o tema, e (iv) os controlos e auditoria. Em resultado do referido exercício de reflexão, o Conselho Fiscal considerou que a divulgação dos canais é assegurada de forma adequada e em canais facilmente acessíveis e visíveis.

#### ***Qualidade do desempenho e adequada independência das funções de controlo interno***

Especificamente no que diz respeito à qualidade do desempenho e adequada independência das funções de controlo interno do Banco, o Conselho Fiscal desenvolveu um conjunto de procedimentos, tendo nomeadamente apreciado os relatórios de atividade preparados pelas funções de controlo interno do Banco nos termos do disposto na alínea c) do artigo 55.º do Aviso, tendo concluído, de forma positiva, sobre a qualidade do desempenho e adequada independência das funções de controlo interno do Banco.

#### ***Fiabilidade dos processos de preparação de reportes prudenciais e financeiros***

O Conselho Fiscal desenvolveu um conjunto de procedimentos com o objetivo de efetuar a sua avaliação da fiabilidade do processo de preparação pelo Banco de reportes prudenciais e financeiros, nomeadamente os efetuados ao abrigo do Regulamento de Execução (UE) 2021/451 da Comissão, de 17 de dezembro de 2020, tendo concluído pela sua adequação e suficiência para os fins pretendidos.

#### ***Fiabilidade dos processos de preparação de informação divulgada ao público e cumprimento, pelo Banco, de todos os deveres inerentes***

Foram também desenvolvidos um conjunto de procedimentos para avaliar a fiabilidade do processo de preparação de informação divulgada ao público pelo Banco, incluindo o cumprimento de todos os deveres de divulgação dessas matérias ao abrigo do Aviso. Da análise efetuada, não foram identificadas exceções no processo de preparação e divulgação de informação ao público, tendo concluído que os mesmos são adequados para o cumprimento das finalidades previstas no Aviso.

#### ***Deficiências***

Em resultado do trabalho desenvolvido pelas funções de controlo interno do Banco, pelo Auditor Externo, pelo Revisor Oficial de Contas e pelas autoridades de supervisão, foi identificado um conjunto de deficiências, que é apresentado no Relatório Anual de Autoavaliação do Órgão de Administração do BiG, preparado nos termos do

artigo 55.º do Aviso e do artigo 2.º da Instrução, o qual prevê também as medidas corretivas e respetivos prazos para a sua implementação.

As medidas implementadas pelo Conselho de Administração, juntamente com a Função de Auditoria Interna, incluídas no Relatório Anual de Autoavaliação do Conselho de Administração do BiG, foram consideradas suficientemente abrangentes e adequadas, com vista a assegurar a eficácia do processo de acompanhamento de deficiências

O Conselho Fiscal considerou que o processo de acompanhamento de deficiências é eficiente e tempestivo e que assegura que a implementação das medidas corretivas é realizada de forma adequada, tendo em consideração o risco associado bem como a sua complexidade.

### **Opinião**

Com base na informação analisada e no trabalho efetuado, o Conselho Fiscal concluiu, no âmbito das responsabilidades atribuídas pela legislação e regulamentação aplicável neste setor aos órgãos de fiscalização e ponderando os impactos atuais e potenciais das deficiências que se mantêm em aberto, pela adequação e eficácia da cultura organizacional em vigor no Banco e dos seus sistemas de governo e controlo interno, em todos os aspetos materialmente relevantes, nos termos dos requisitos definidos no Aviso. Concluiu igualmente sobre a qualidade do desempenho e adequada independência das funções de controlo interno do Banco.

Os trabalhos do Conselho Fiscal no período de referência decorreram de acordo com o plano de atividades definido, que descreve as atividades e as ações de controlo a realizar por este órgão no âmbito das suas competências e os meios materiais, técnicos e humanos de suporte que necessita para esse efeito.

O Conselho Fiscal dispôs de toda a informação necessária para a prossecução dos seus trabalhos e do apoio das diferentes áreas do Banco para a prestação dos esclarecimentos e informações para suporte das conclusões apresentadas, não tendo identificado qualquer entrave desta natureza.

### ***Avaliação da adequação e eficácia do sistema de controlo interno do Grupo BiG, nos termos do nº2 do artigo 60º do Aviso nº3/2020 do Banco de Portugal***

O Conselho Fiscal, nos termos previstos no número 2 do artigo 60.º do Aviso n.º 3/2020, elaborou ainda um resumo do relatório de autoavaliação previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 58.º do referido Aviso, relativamente ao processo anual de autoavaliação da adequação e eficácia da cultura organizacional do Grupo societário do Banco de Investimento Global, S.A., o qual inclui o BiG, na qualidade de sociedade-mãe, e, na qualidade de subsidiárias, o Banco BiG Moçambique, S.A., a Onetier Partners, SCR, S.A., a DIF Broker – Empresa de Investimento, S.A. e a BiG Serviços Financeiros, S.A., referidos conjuntamente por “Grupo BiG” e dos seus sistemas de governo e controlo interno, nos termos do disposto no referido Aviso e demais legislação aplicável.

Com base no trabalho desenvolvido e nas evidências recolhidas, o Conselho Fiscal avaliou, no âmbito das responsabilidades atribuídas pela legislação e regulamentação aplicável, a adequação e a eficácia do sistema de governo e controlo interno do Grupo BiG, bem como da cultura organizacional transversal ao Grupo, tendo verificado nomeadamente que (i) o modo como o Grupo BiG se encontra organizado permite um conhecimento transversal e uma compreensão adequada da estrutura do Grupo, (ii) a conduta e valores partilhados ao nível de Grupo encontram-se vertidos no normativo interno e nos mecanismos e práticas instituídos, documentos estes que

são claros e divulgados de forma adequada, (iii) o Grupo BiG dispõe de um sistema de controlo interno adequado à sua dimensão e complexidade e que (iv) o Conselho de Administração do BiG, sociedade-mãe do Grupo, assegura o cumprimento dos requisitos definidos no artigo 51.º do Aviso.

Lisboa, 24 de fevereiro de 2026

**O Presidente do Conselho Fiscal**

Maria Aline Bastos Moreira Veloso de Almeida

**O Vogal**

Pedro Rogério Barata do Ouro Lameira

**O Vogal**

Jorge Manuel Jacob Miguel Tainha